



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**THAYSE EMANUELA PEREIRA DA CUNHA SILVA**

**RECONSTRUINDO O PADRÃO COMPORTAMENTAL DOS SUJEITOS  
PRATICANTES DE PEDOFILIA: IMPUTÁVEIS, SEMI-IMPUTÁVEIS OU  
INIMPUTÁVEIS?**

**CAMPINA GRANDE-PB**

**2011**

**THAYSE EMANUELA PEREIRA DA CUNHA SILVA**

**RECONSTRUINDO O PADRÃO COMPORTAMENTAL DOS SUJEITOS  
PRATICANTES DE PEDOFILIA: IMPUTÁVEIS, SEMI-IMPUTÁVEIS OU  
INIMPUTÁVEIS?**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na modalidade de artigo científico ao Departamento de Direito Público da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Professor Dr. Marconi do Ó Catão

Campina Grande-PB

2011

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL – UEPB

S586r Silva, Thayse Emanuela Pereira da Cunha.  
Reconstruindo o padrão comportamental dos sujeitos praticantes de pedofilia [manuscrito]: imputáveis, semi-imputáveis ou inimputáveis?/ Thayse Emanuela Pereira da Cunha Silva.– 2011.  
27 f.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2011.

“Orientação: Prof. Dr. Marconi do Ó Catão, Departamento de Direito Público”.

1. Pedofilia. 2. Psicopatia. 3. Transtornos de personalidade I. Título.

21. ed. CDD 616.858 2

THAYSE EMANUELA PEREIRA DA CUNHA SILVA

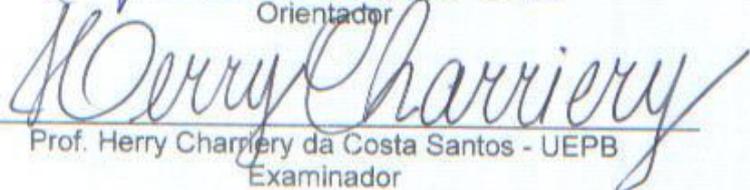
RECONSTRUINDO O PADRÃO COMPORTAMENTAL DOS SUJEITOS  
PRATICANTES DE PEDOFILIA: IMPUTÁVEIS, SEMI-IMPUTÁVEIS OU  
INIMPUTÁVEIS?

Trabalho de Conclusão de Curso na  
modalidade de artigo científico  
apresentado à Universidade Estadual da  
Paraíba, como requisito para obtenção do  
grau de Bacharel em Direito.

Aprovado em: 06 / 12 / 2011

BANCA EXAMINADORA

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Marconi do O. Gato - UEPB  
Orientador

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Herry Charriery da Costa Santos - UEPB  
Examinador

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Adriana Torres Alves - UFCG  
Examinadora

# RECONSTRUINDO O PADRÃO COMPORTAMENTAL DOS SUJEITOS PRATICANTES DE PEDOFILIA: IMPUTÁVEIS, SEMI-IMPUTÁVEIS OU INIMPUTÁVEIS?

Thayse Emanuela Pereira da Cunha Silva<sup>1</sup>

Prof. Dr. Marconi do Ó Catão<sup>2</sup>

## RESUMO

A história da infância roubada retrata no contexto atual tabus invioláveis de outrora, aos quais só começamos a fazer sair do estado de inércia em tempos eminentemente recentes. É justamente nesse contexto que surge a problemática da presente pesquisa, estabelecendo a análise comportamental dos agentes envolvidos nas práticas pedofílicas. O objetivo do presente trabalho versa sobre a diretriz para que se possa quebrar o manto do silêncio do mal que carece de estudo e clama por respostas urgentes. Justifica-se a pesquisa na afetação da vítima e nas possíveis soluções ao que tange a punição e o tratamento adequado ao criminoso. No desenvolvimento foi utilizada a metodologia de revisão bibliográfica, com análise de literaturas pertinentes à matéria, legislações relacionadas, publicações, artigos e doutrinas diversas. Através do procedimento de abordagem dedutivo, buscou-se uma incitação inicial em consonância com a construção de novos paradigmas de como punir e prevenir o tema de difíceis conclusões terminativas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Pedofilia. Psicopatia. Perturbação de personalidade.

---

<sup>1</sup> Discente do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, Paraíba, Brasil.  
E-mail: thayse\_cunha@hotmail.com

<sup>2</sup> Doutor em Sociologia pela Universidade Federal da Paraíba; Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará; Especialista em Medicina Legal, com título conferido pela Sociedade Brasileira de Medicina Legal e Associação Médica Brasileira em São Paulo-SP. Atualmente leciona as disciplinas de Medicina Forense I, Medicina Forense II (Psiquiatria Forense e Criminalística) e Antropologia Jurídica no Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba.

# RECONSTRUCTING THE BEHAVIORAL PATTERNS OF INDIVIDUALS PRACTITIONERS OF PEDOPHILIA: IMPUTABLE, SEMI-IMPUTABLE OR NOT IMPUTABLE?

Thayse Emanuela Pereira da Cunha Silva<sup>3</sup>

Prof. Dr. Marconi do Ó Catão<sup>4</sup>

## ABSTRACT

The story of stolen childhood portrays in the current context inviolable taboos of yore, which we only began to make it leave the state of inertia in eminently recent times. It is precisely in this context that the problematic of this research arises, establishing the behavioral analysis of the agents involved in pedophiles practices. The objective of the present work deals with the directrix to break the shroud of silence of the evil that lacks studying and claims for urgent answers. The research is justified at the affectation of the victim and the possible responses that concerns the punishment and the appropriate treatment of criminals. For development, the methodology used was the bibliography review, with analysis of the literature relevant to the matter, related legislations, publications, articles and miscellaneous doctrines. Through the deductive approach procedure, an initial incitement was sought in consonance with the construction of new paradigms of how to punish and prevent the subject-matter of difficult terminative conclusions.

**Key-words:** Pedophilia. Psychopathy. Personality disturbance.

---

<sup>3</sup> Student of the Law course at State University of Paraíba - UEPB, Paraíba, Brazil. E-mail: thayse\_cunha@hotmail.com

<sup>4</sup> Ph.D. in Sociology from the Federal University of Paraíba; Master of Laws from the Federal University of Ceará; Specialist in Forensic Medicine, with a title conferred by the Brazilian Society of Forensic Medicine and the Brazilian Medical Association in São Paulo-SP. Currently teaching the disciplines of Forensic Medicine I, Forensic Medicine II (Criminal and Forensic Psychiatry) and Legal Anthropology in Law course at State University of Paraíba.

## INTRODUÇÃO

O ambiente restrito e privado da vida cotidiana torna cativo presas fáceis de desejos inconfessáveis, trazendo à luz um tema tradicionalmente escondido e silenciado: a *pedofilia*; sendo que tal prática tem sido tratada e analisada de forma mais objetiva em um tempo relativamente recente, onde quebra-se o manto do segredo e traz-se à tona algo velado sob a espessa cortina da ocultação presente em muitos lares. Mas, desde já, ressaltamos que tal problemática não é algo do século hodierno, pois trata-se de uma celeuma que pode ser observada desde o início dos tempos. Nesse contexto, a história da infância roubada, embora antiga, é identificada na realidade por um pesadelo para o qual só começamos a fazer sair do estado de inércia, tornar relevante e ter maior interesse na época atual, exteriorizando-se com uma frequência inédita.

No Século XIX, Sigmund Freud<sup>5</sup>, se dispôs a tratar de aspectos que envolvem a problemática da psicanálise, apresentando concepções sobre *libido*, *modelo psicossocial*<sup>6</sup>, *sexualidade perversa polimorfa* e *complexo de Édipo*. Em sua obra “*Três ensaios sobre uma teoria da sexualidade*” (1905), Freud produziu valor para o pensamento científico e cultural, investigando, através da teoria da sexualidade, a psicopatologia e a descrição da lógica perversa pedófila. Esse autor, sempre revelando interesse às manifestações do incontrolável à natureza humana, se encarregou de demonstrar como as necessidades sexuais não são indicadas somente por fatores determinantemente biológicos, mas, sobretudo, em referência por algo manifestamente dado à revelia do sujeito. Registre-se, que o termo *perversão sexual* foi inicialmente utilizado por ele a partir de 1896, aonde passou-se então a atribuir o sentido do desvio sexual relacionado a uma norma a partir da teoria psicanalítica, que tem bases na investigação dos desejos ocultos do ser humano e nas causas das psicopatologias.

Já no século XX, Freud, em seu trabalho “*As pulsões e suas vicissitudes*” (1915), definiu o *impulso instintivo* como uma noção definida entre o mental e o psicológico. Para esse autor, a pulsão seria o ato que vai desde o início do

---

<sup>5</sup> Sigismund Schlomo Freud (Příbor, 6 de maio de 1856 — Londres, 23 de setembro de 1939), mais conhecido como Sigmund Freud, foi um médico neurologista judeu-austriaco, fundador da psicanálise.

<sup>6</sup> Na concepção Freudiana, o ser humano está sujeito, desde o nascimento, a um desenvolvimento, segundo o qual, o direcionamento da libido em cada estágio determina a construção e estruturação da personalidade. Assim, ele divide estes estágios em: Fases oral, anal, fálica, latência e genital.

psiquismo dos estímulos originados no organismo até à mente. De modo que as representações inconscientes seriam então submetidas à tais forças incontroláveis, dadas pela exteriorização objetiva e inquestionável sobre a natureza humana. Logo, o comportamento sexual é variável de pessoa para pessoa, sendo ele influenciado por fatores biológicos, culturais e psicológicos; surgindo assim conceituações das denominadas neuroses, perturbações nervosas e psíquicas, e obsessões. A partir de então, “os desvios sexuais configuram o imaginário perverso, carecendo de significação se forem considerados apenas como fenômenos de afastamento de uma linha de comportamento ou conduta e, por fim, da personalidade.” (HISGAL, 2007, p.60)

Diante do exposto, observamos que nos dias de hoje a pedofilia é apresentada pela mídia como se fosse uma problemática moderna; de fato, os registros de denúncias de abuso sexual contra crianças vêm aumentando de maneira progressiva, porém isso não significa que o fenômeno surgiu agora. Além de que, o sintoma da atração sexual por crianças realça na conjuntura social tabus invioláveis de outrora, mas que traduz-se como sintoma da cultura contemporânea, cada dia mais presente no atual século, como bem esclarece Maia et al (2009, p.2)

O tema do abuso sexual é atualmente uma das grandes preocupações sociais pelo que é visto como um tormento às famílias. Apesar da aparente explosão de relatos nos últimos anos, parece importante considerar que este é um problema que acompanha a humanidade desde os tempos mais distantes.

Portanto, é justamente nesse contexto que surge a problemática da presente pesquisa, que é, reiteramos, um assunto delicado e muitas vezes ocultado, escondendo-se no *black out* do silêncio; mas, sempre revelando uma máscara que precisa ter olhos voltados para a realidade, que muitas vezes é escandalosa, estarrecedora e aterrorizante, pois são crimes perpetuados, na maioria das vezes, por familiares.

Como ressaltamos, o discurso dos meios de comunicação exprimem uma poderosa estratégia para a contribuição do reconhecimento de tal questão no âmbito da psicopatia dos agentes criminosos envolvidos. Neste estudo, nos propomos a analisar as características do poder determinante da mídia na recepção, condução e veiculação da pedofilia como algo relacionado com a psicopatia. Nesse sentido, este texto tem também o escopo de estudar as novas tecnologias como ferramenta de facilitação da informação, ao passo que são observadas como veículos

desencadeadores de práticas pedofílicas. Com o aparecimento de novos termos, como a *cyber pornografia*, o poder midiático, como meio formador de opinião da sociedade, em detrimento de oferecer subsídios ao combate, prevenção e terapia de uma situação que carece de estudo, acaba por tornar mais grave o problema, que assume um caráter conflitante, pois, embora revele intenção em encontrar soluções, acaba tornando mais fácil o seu acesso.

Com efeito, reiteramos a pedofilia como um fenômeno universal, que ocorre em todos os tempos e lugares, atingindo todas as classes econômicas, não sendo uma situação que se reduza à nossa realidade; razão pela qual o presente texto cumpre a idéia de destacar não somente a vítima, mas também o sujeito ativo. De forma objetiva, a meta deste trabalho é apresentar uma contribuição para uma temática de máxima relevância, por meio de uma metodologia descritiva-analítica, utilizando-se de bibliografias e legislações pertinentes à matéria, tendo como objeto de estudo os padrões comportamentais dos sujeitos ativo e passivo ligados ao delito.

De modo que compreendemos essa discussão como sendo de extrema importância social, pois exteriorizará toda uma dimensão psicopatológica e fenomenológica, para que assim tenhamos condições de indicar o caminho a ser trilhado para a identificação do agressor e da psicodinâmica por ele utilizada, tudo isso em harmonia com uma ordem jurídica eficaz.

Outrossim, para alcançarmos aos objetivos que foram delineados, será utilizado o método de abordagem dedutivo, onde serão analisadas algumas questões que buscam o aprofundamento fidedigno dos indivíduos envolvidos em crimes sexuais. Mas, reiteramos, sempre procurando apresentar possibilidades de contribuições, tanto para a possível identificação do ofensor, como para o planejamento de tratamentos individualizados, auxiliando assim nas problemáticas discutidas, especialmente, por meio da definição de qual medida de intervenção seria mais adequada em cada caso concreto.

## **1 PEDOFILIA: NOÇÕES GERAIS**

Reportando-se novamente aos ensinamentos de Freud, a necessidade sexual do animal e do homem é de caráter biológico comparável à aspiração natural da necessidade básica de alimentação. Todavia, algumas pessoas passam a

demonstrar meios excepcionais e até mesmo aterrorizantes para satisfazer seus desejos, sendo que uma das formas para tal satisfação é a pedofilia.

Etmologicamente, o termo pedofilia é grafado pela derivação grega “*ped(o)*” – que remete à idéia de criança – e “*philos*” – significando pela tradução o conceito de amigo, querido. Já em latim, a expressão é composta por dois termos: *pedo*, que significa criança e *filia*, que traduz amor, apego, gosto, atração. Nesse sentido, trata-se a pedofilia como uma perversão na qual um indivíduo adulto sente-se atraído sexualmente por crianças.

Do ponto de vista psicanalítico, Fani Hisgail (2007, p.17) entende que: “[...] a pedofilia representa uma perversão sexual que envolve fantasias da primeira infância abrigadas no complexo de Édipo<sup>7</sup>, período de intensa ambivalência das crianças com os pais”.

Para Sandro D’amato Nogueira (2003), a pedofilia classifica-se como: “[...] um distúrbio de conduta sexual, aonde o indivíduo adulto sente desejos compulsivos, de caráter homossexual ou heterossexual, por crianças ou pré-adolescentes”.

Já na esfera da medicina, Jim Hopper (2011) defende que “a pedofilia é uma preferência sexual por crianças, quer tanto do sexo feminino quanto masculino, geralmente pré-púberes ou não.” Nessa mesma perspectiva, o médico especialista e professor da Unicamp, Maurício Knobel, aprofunda-se mais ainda em tal conceito, ao definir que a pedofilia

[...] trata-se de uma alteração psíquica grave e perigosa, que pode originar-se de forma orgânica ou a partir de um trauma infantil. O mesmo destaca que os indivíduos possuem plena consciência das suas ações, sofrendo desvios na personalidade quanto à orientação da sexualidade, culminando com o que entende-se por Fenômenos Imaginários da Patologia.

Considerando todas essas, entre outras, variações e divergências conceituais, de acordo com o item F 65.4 da OMS (Organização Mundial de Saúde) vinculada às Nações Unidas, que tem por base a CID-10 (Classificação Internacional de Doenças), a *pedofilia* é definida como uma preferência sexual por crianças, podendo ser meninos, ou meninas, até a puberdade ou em puberdade precoce. Logo, trata-se de uma doença mental oriunda de um desvio de ordem psicológica no desenvolvimento da sexualidade, que pode ser colocada sob o signo

---

<sup>7</sup> Segundo Sigmund Freud, o **Complexo de Édipo** verifica-se quando a criança atinge o período sexual fálico na segunda infância e dá-se então conta da diferença de sexos, tendendo a fixar a sua atenção libidínica nas pessoas do sexo oposto no ambiente familiar. Caracteriza-se por sentimentos contraditórios de amor e hostilidade

do saber psicanalítico configurando-se em uma classificação dentro dos padrões de normalidade dos transtornos psiquiátricos, portanto, uma perversão *strictu sensu* de assistência médico-legal.

Diante do exposto, ao contrário do que se imagina, vislumbra-se a pedofilia como sendo um termo médico e não apenas um dizer jurídico que trata de um tipo penal observado por transgredir normas contra os costumes e a liberdade sexual. Assim, tem-se a pedofilia como um padrão de desejo, ou melhor, um padrão constante de desejo, relacionado a uma atração sexual considerada desviada; de maneira que trata-se de um distúrbio de comportamento a ser diagnosticado em cada caso analisado.

Nessa perspectiva, faz-se importante salientar que não há necessidade da presença do ato sexual para considerar um indivíduo clinicamente pedófilo, pois para a maioria dos autores essa definição não implica precisamente na ocorrência de atos ilícitos. Em se tratando de um anseio, tem-se que tais sentimentos não necessariamente se transformem em um padrão comportamental, visto que os portadores dessa enfermidade podem manter seus desejos ocultos durante anos e não tornar-los nunca reais, pois o que há é uma necessidade simbólica da passagem do universo fantasioso para a ação concreta de fato.

Segundo Castro e Bulawski (2011, p.16), “a maioria dos abusadores não possui interesse sexual voltado de forma primária para as crianças razão pela qual não se enquadrariam ao termo clínico de pedofilia.” Como já destacamos, Freud foi quem primeiro voltou os olhares e atenção à explicação do desenvolvimento da sexualidade, isso por meio da elaboração da pulsão sexual para tecer aspectos a respeito do estado psíquico das perversões e das transformações da libido. A partir disso, o termo pedofilia, quando considerado como *perversão*, define-se por uma estrutura psicopatológica caracterizada por sua finalidade sexual; e, quando considerada como *doença*, trata-se precisamente de um transtorno do gênero parafílico.

Para Freud, a *parafilia*, (do grego *para* – ao lado de e *philos* – amante, atraído por) compreende um caráter compulsivo pela dificuldade de controle do padrão sexual do comportamento definido como normal, integrando-se assim as perversões da sexualidade e os desvios em relação ao que se define como conduta sexual. Nessa ótica, a parafilia é conceituada como um distúrbio do instinto sexual voltada para a manifestação de um padrão comportamental inadequado e desviante. Tais

modelos são exteriorizados por meio de impulsos sexuais recorrentes, intensos e repetitivos, manifestando-se por comportamentos sexuais anormais ou incomuns frente ao objeto sexual do desejo; classificadas como distorções da preferência sexual de acordo com a CID-10 na classe F65<sup>8</sup>.

Sob a influência do pensamento freudiano, a psiquiatria passou então a estabelecer classificações das doenças mentais sob o prisma das psicopatias, sofrendo ao longo do tempo diversas transformações de pensamentos e nomenclaturas; ao passo que, a parafilia, de acordo com o viés nosológico<sup>9</sup> defendido por Fani Hisgal, traria desvio de repercussões civis e criminais, sendo estabelecida pela categoria psicopatológica a noção de normalidade do quadro clínico da doença.

A parafilia inclui, entre outros, os seguintes transtornos de preferência da sexualidade: a pedofilia, necrofilia, zoofilia, fetichismo, sadomasoquismo, travestismo, exibicionismo, frotteurismo etc. Portanto, tal classificação inclui a subjetividade da psicopatologia (e por isso é considerada como herdeira desta) e, por vezes, transgridem as regras sociais de convivência, à medida que atingem o modo de interação entre o meio externo através da violência e crueldade inerentes dos comportamentos bizarros. Logo, as chamadas fantasias sexuais são indicadas pela natureza não convencional; nesse sentido cumpre destacar os ensinamentos de Conti (2008, p.2 )

[...] fantasias, comportamentos ou objetos são parafilicos apenas quando levam ao sofrimento ou prejuízo clinicamente significativos, trazendo complicações legais e interferindo nos relacionamentos sociais.

De acordo com alguns autores, para que a conduta possa ser considerada parafilia, faz-se necessário que haja o preenchimento de alguns critérios, entre eles: um caráter opressor adotado pelo desejo do portador, com a perda da liberdade, não conseguindo deixar de agir de tal maneira; caráter rígido, ou seja, a excitação sexual somente pode ser atingida em determinadas circunstâncias, previamente estabelecidas pelo padrão da conduta parafilica; caráter compulsivo, pela necessidade de repetição do ato e, por fim, que tais fantasias sexualmente

---

<sup>8</sup> Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM-IV (American Psychiatric Association, 1994) e a CID (Classificação Internacional de Doenças – Organização Mundial da Saúde, 1993),

<sup>9</sup> A codificação nosológica dos transtornos mentais é uma das formas explícitas de representação dos padrões de normalidade. O DSM-IV e o CID-10 constituem a maior referência em termos de codificação nosológica em transtornos mentais.

excitantes, recorrentes e intensas, estejam presentes por um período mínimo de seis meses.

Desse modo, a sadicidade e agressividade configuram os impulsos pedófilos, exacerbando a dinâmica do comportamento do sujeito nas regras pacíficas de convivência social, conduzindo por vezes, ao ato criminoso dentro da anormalidade do comportamento, traçado pelo quadro clínico da doença mental. A partir disso, os meios psiquiátricos e psicológicos constituem uma importante ferramenta no que diz respeito aos crimes sexuais cometidos e ao seu caráter psicopatológico, singularizando à luz da origem edípica cada acontecimento em questão.

Dessa premissa, torna-se pertinente agora associar ao conceito de pedofilia o termo da psicopatia, por meio da investigação do objeto de desejo e do gozo segundo o qual, o sujeito passa à prática do ato pela transgressão do ato perverso. Tal representação sujeita a pessoa a uma espécie de insensibilidade afetiva, traduzida pelo comportamento antissocial e diminuição da capacidade apática.

Segundo o que propõe Baumgart (2006), o termo psicopatia foi inicialmente utilizado por Ermring Naus, como sendo sinônimo de “psiquiatria clínica”. Contudo, a sua significação atual foi adotada pela obra de Karl Jaspers (1913), “*Psicopatologia Geral*” (*Allgemeine Psychopathologie*), na qual expõe a pluridimensionalidade da Psicopatologia, devendo considerar o indivíduo segundo suas manifestações de consciência, sejam elas normais ou anormais.

Nesse contexto, ressalte-se que as *psicopatias e os atentados sexuais refinados*, com carnificinas e complexos disfarces, evocam, ao mesmo tempo, horror e curiosidade, ao formar a trama da saga trágica, porém misteriosa, dos crimes de perversidade (HISGAL, 2007, p.51).

Emil Kraepelin (1856-1926) defendeu novas diretrizes, compreendendo que nas “constituições psicopáticas” seria observado um estancamento do desenvolvimento mental, sendo este responsável por tal estado patológico citado. Por sua vez, o médico Paul Eugen Bleuler (1857-1939), deliberou a psicopatia como sendo uma classe de aberração sexual.

Em última análise, apreende-se que o agressor psicopata, ao contrário do que se imagina, conhece do prazer sexual não com o próprio ato da conjunção carnal, mas com o sofrimento da vítima, reduzindo-a à relação objetual através da sua manipulação. Ademais, é pertinente o esclarecimento de Serafim et al (2009, p. 101 a 111), quanto a caracterização de um pedófilo sob a veia da psicopatia:

[...] a manifestação de evidente crueldade na conduta sexual, centrada e modulada pela postura de indiferença à idéia do mal que comete, não expressando emoções quanto ao desvio, nem tampouco ao sofrimento que seu comportamento produz.

[...] O crime por prazer é produto de extremo sadismo, e a vítima é assassinada e mutilada com o propósito de provocar gratificação ao criminoso, sendo o prazer dele adquirido pela violência, e não pelo ato sexual.

Como podemos observar, o psicopata revela todo um envolvimento com casos de violência gratuita, além de condutas cruéis e brutais. Assim, a psicopatia passa a descrever o indivíduo pelo desrespeito e violação dos direitos alheios, uma vez que trata de pessoas que visam dominar outras, com a intenção de gozo através do corpo da vítima; é o chamado processo de vitimização que concerne na satisfação dos interesses do agente que o pratica.

Com efeito, compreendemos que as psicopatias referem-se às práticas sexuais incomuns surgidas no campo da violência sexual, ocasionando delitos por motivo da crueldade expostas no meio criminalístico. São os denominados fenômenos psíquicos de cunho anormal, pelo que Fani Hisgal (2007, p.74) chama de “certa positividade do mundo externo”, razão pela qual, o sujeito não segue as regras e hábitos da sociedade a qual encontra-se inserido. Outrossim, a psicopatia, nos dizeres dessa autora, corrobora para a denominação do “fantasma perverso”, formando assim idéias acerca da fantasia sexual como conceito psicanalítico, ajuizado sobre a vida imaginária do sujeito, que é caracterizada por sua realidade psíquica. Enfim, trata-se de uma satisfação íntima do desejo, concretizada no campo da perversão, manifestando a dimensão real entre o objeto erótico, o desejo proibido e a causa deste.

Em última análise, a psicopatia como sendo parte inerente ao campo do Direito, no âmbito específico da psiquiatria criminal, examina uma série de delitos que congregam um mistério de curiosidade e estarecimento, compondo o diálogo entre o trágico, o incompreensível e inexplicável enigma da malignidade.

## **2 DA ANÁLISE COMPORTAMENTAL: CRIMINOSO x VÍTIMA**

Diante de um fenômeno de extrema complexidade verificado em plena infância, há que valer-se de uma apreciação clínico-fenomenológica de acordo com o binômio: sujeito ativo e passivo.

Observamos que a grande maioria dos estudos sobre essa temática referem-se às vítimas, poucos se concentrando nos agressores, mais especificamente em seu traço tipológico, através da construção do perfil psicológico e comportamental do mesmo, fenômeno esse que envolve uma multiplicidade de causas e efeitos. Assim, partimos da compreensão que a investigação dos envolvidos é a chave para a elucidação e identificação do agressor frente a sua origem multifatorial, bem como analisando os principais aspectos que são afetados na vítima. Portanto, ao traçar o esquema de estudo dos agentes envolvidos nas práticas pedofílicas, objetivamos esclarecer os diferentes aspectos relacionados com os sentidos e percepções presentes nos distúrbios inerentes ao instinto sexual do transgressor.

Como enfatizamos inicialmente, a manifestação da pedofilia ampliou sua interpretação como fenômeno da mobilização social e criminal, por meio da abordagem nos meios de comunicação; sendo que, as estatísticas revelam que a mídia ainda não atingiu seu propósito, pois, segundo Santaella (1992, p.41) “a prevenção do delito e o atendimento dos envolvidos não ultrapassa um décimo das matérias sobre crimes sexuais.”

Ressalte-se, que a própria natureza do ato pedófilo é de caráter sexual ímpar, ao qual o criminoso sofre de transtornos da preferência sexual, enquanto que as crianças vitimizadas padecem da abreviação da infância. Nessa perspectiva, verificamos que meios psicológicos entendem do ato ilícito e das perturbações dissimuladas no inconsciente, razão pela qual é de suma importância conhecer as matizes da pedofilia, para assim indicar respostas eficazes no que tange a punição, prevenção e tratamento adequado. Portanto, conceder espaço para a história da “pessoinha”<sup>10</sup> sobrevivente a uma infância traumática, é direcionar os olhos ao que Fani Hisgal (2007, p. 41) apresenta como “confusão de línguas”; termo este utilizado pelo psicanalista Sándor Ferenczi, que designa a idéia do trauma freudiano na situação do abuso infantil do ponto de vista real, entrelaçado com a fantasia assistida na primeira infância. De acordo com Ferenczi (2007, p. 43), o agressor manifesta comportamento por uma predisposição patológica, crendo erroneamente na maturidade emocional da criança, criando então um elo de ligação erótica com ela; de forma que, na visão deturpada do sujeito ativo germina a idéia de que nada

---

<sup>10</sup> Expressão da jornalista Carla Leirner para indicar o ser ainda em fase de desenvolvimento psíquico e social, ao que o ECA (Estatuto da Criança e Adolescente) denomina como condição peculiar da pessoa em desenvolvimento.

lhe acontecerá e de que há uma permissão infantil para o estreitamento do laço amoroso.

A vitimização, como processo complexo, pelo qual alguém é eleito a tornar-se detentor da posse por parte de outrem, reduz a criança à condição mínima, baseado em um jogo perverso de relação de poder. Sobre tal pseudo-propriedade, enxerga-se a “coisificação da vítima”, compreendendo assim uma violência interpessoal, que encontra lugar nas circunstâncias em que o adulto considera sua autoridade sobre as crianças com a única finalidade de satisfazer seus desejos ocultos. Azevedo e Guerra (1989) destacam a negligência e rejeição afetiva como parte da negação do afeto e depreciação do tratamento humano; logo, as crianças são observadas como presas indefesas, passivas em relação à ação predatória do pedófilo.

Como conseqüência do ato praticado, a vítima apresenta uma afetação física, psíquica e moral, motivo pelo qual os transtornos mentais vão além das dificuldades no campo do relacionamento interpessoal e de adaptação social. Entre os traumas mentais ocasionados, assinala-se: instabilidade emocional; fobia; estado depressivo e ansioso; baixo autoestima, decorrente da própria violência, e da percepção de exclusão; uma avaliação de si depreciativa; menor capacidade de resiliência, isto é, de seguir em frente a despeito das adversidades<sup>11</sup>, quando vivenciam algum tipo de violência psicológica.

No campo da sexualidade, segundo o que assinala Fiorelli e Mangini (2010, p.93,94), acentua-se o medo e os sentimentos de vergonha do corpo, pela culpa da conduta sexualmente proibida; de modo igual se verifica também, em decorrência do abuso, dificuldades de aprendizado e até idéias de suicídio, ou até mesmo a própria consumação desse. Sob o tocante da afetação física, as crianças podem apresentar alteração no desenvolvimento neuropsicomotor e no desenvolvimento pondo-estrutural, hiperatividade, dificuldade de linguagem e déficit de atenção. Com relação ao dano psicológico, são verificados danos cerebrais e traumas irreversíveis, que incluem a psicose e outros transtornos de profunda afetação psíquica.

A condição de *inocência consilli*<sup>12</sup> é reduzida pela falta de ciência em relação aos fatos sexuais, ao que segundo Jefferson Drezett et al (2001, p.2) defende, a

---

<sup>11</sup> Segundo Mangini Fiorelli, isso relaciona-se possivelmente com o fato de que as cicatrizes psíquicas tendem a ser mais indelévels do que as físicas.

<sup>12</sup> A falta de ciência em relação aos atos sexuais minimiza o caráter comprometedor existente entre as fantasias sexuais infantis e a percepção imaginária da criança relativas aos jogos sexuais dos pais,

criança passa a ser torturada por conflitos entre o estabelecimento da verdade e do saber; sendo que, por muitas vezes, quando resolve quebrar o manto do segredo, não encontra meios para que os adultos possam acreditar na veracidade do caso, julgando ser uma narrativa hipotética da história infantil, ocasionando, por conseguinte, uma falta de credibilidade frente a negação da sexualidade como algo que ainda enfrenta um certo caráter inaceitável.

De modo que, tudo isso contribui para que os ataques recorrentes dos pedófilos continuem a se perpetuar, pela complacência daqueles que deveriam dar um basta à cultura de abafamento. Pela dificuldade em relatar o acontecido, as vítimas acabam sendo testemunhas passivas do ato pedófilo; e a inocência sofre um rude golpe, transformando-se em uma espécie de ressentimento traduzido por uma excessiva obediência ou hiper-submissão.

Outrossim, além da dificuldade da criança em externar o que aconteceu, em geral, faltam-lhe palavras adequadas para relatar o ocorrido. A forma então encontrada para denunciar o sofrimento, passa pelo escopo das modificações de comportamento, que se revelam bruscas e supostamente sem motivos. De maneira que tal forma deve ser interpretada como meio de um pedido de socorro, que deve, obrigatoriamente ser observado pelos pais ou professores, por estarem estes em maior contato com a criança.

Nesse contexto, é importante salientar o poder-dever, segundo o qual os pais e os profissionais responsáveis devem estar sempre atentos aos indícios apresentados, pois isso tornará possível diagnosticar adequadamente a dinâmica das relações e os comportamentos estabelecidos, objetivando uma correta identificação do problema, para que assim possa atuar de maneira a modificá-los. Sem dúvida, é preciso que o profissional de saúde, o professor ou qualquer outro que tenha contato com a criança conheça o problema, tendo em vista que é através de tal assistência que se estabelece as relações de causa e efeito.

Quando tratar-se de um profissional médico ou médico-legista, as eventuais lesões devem ser observadas criteriosamente e detalhadamente, sejam cicatrizes, escoriações ou equimoses, cronologicamente diferentes. Com efeito, o diagnóstico correto inclui o encaminhamento às autoridades judiciais quando for cabível. Nesse prisma, registre-se que muitas das crianças que hoje estão internadas em enfermarias de hospitais com diagnósticos diversos, são na verdade vítimas de maus tratos. Não é raro que o agressor preste informações atribuindo a causa a uma

queda, ou algum tipo de traumatismo; sendo que, na verdade, ele próprio foi o responsável pelo acontecido; então, os médicos não devem em um primeiro contato considerar a informação fornecida, procurando investigar ao certo o que aconteceu, por vezes, para que se possa evitar situações mais graves, como a invalidez permanente e até mesmo o óbito.

As crianças vitimizadas devem receber atendimento e encaminhamento para um profissional adequado, seja ele psiquiatra ou psicólogo, em vista do desamparo. O atendimento clínico consiste na defesa e preparação para o enfrentamento das questões ligadas ao trauma sexual; isso por meio do tratamento psicoterápico, pelo qual é encontrado um meio de exprimir os conflitos de pavor, relatando as experiências desagradáveis.

No âmbito dos maus tratos físicos, é importante salientar que, historicamente, os pais exerciam sobre os filhos menores o “Pátrio poder” e, de certa forma, ainda assim, nos dias de hoje o é. Trata-se de um caso particular que merece cuidado e reflexão, que é o *tratamento punitivo com finalidade educativa*, exercido por parcela significativa dos pais, senão pela maioria, em justificativa à violência praticada contra a criança como uma espécie de punição contra algo de errado praticado pelo menor. Então, a partir daí o agressor passa a fazer parte da realidade intrapsíquica da criança, onde por muitas vezes, é por ela experimentado o sentimento de culpa.

Em 1962, Kempe, Steele, Silverman e Drageu Muller publicaram um trabalho denominado “*The Battered Child Syndrome*”, ou Síndrome da criança espancada, esclarecendo que tratava-se de um fenômeno de compreensão complexa, consistindo, segundo o que pondera Caffey (1946), pelo aparecimento de fraturas múltiplas, traumatismos infligidos e hematoma subdural. Em síntese, sendo definida por um conjunto de sintomas da criança que sofre maus tratos físicos, a síndrome tem sua causa circunstancial, em sua maioria dada por pais e mães, provedores que deveriam dar orientação e carinho.

Em conformidade com o exposto, observamos que, na maioria das vezes, a vítima encontra-se atrelada ao agressor por dependência emocional. Segundo Furniss (1993, p.29) um ato de violência sexual intrafamiliar contra criança se baseia sobre os sustentáculos da síndrome da adição e da síndrome do segredo, as duas se interligam para que se forme um mecanismo de afastamento da realidade para com o abusador. Na primeira delas, a rotina das violações acaba por vezes sendo encarada pelo agressor como um vício ao qual não consegue se livrar do ato

praticado. A síndrome do segredo, por sua vez, é mantida pelo violador por meio de ameaças que podem ir desde a violência física até outras formas de coação. Ambas se unem e passam a formar um círculo vicioso que permitem a repetição dos abusos. Enquanto a adição impulsiona o abusador a recomeçar seus atos, o ciclo se repete mantido pelo longo segredo, durante longos períodos de tempo.

A respeito do tema, explica José Antônio Daltoé Cezar<sup>13</sup> (2010, p. 151) o seguinte:

Uma das principais características da maior parte dos abusadores é que, para eles, tal prática funciona como adição, isto é, não constitui inicialmente uma experiência de prazer, mas uma necessidade para alívio para suas tensões, tal como o álcool funciona para o alcoólatra, a droga para o drogado.

Nesse mesmo sentido, afirma Furniss apud Catarina Maria Schmickler, a “droga”, neste caso, “é uma criança estruturalmente dependente que não é vista como pessoa, mas como um instrumento de excitação.”

Realmente, reiteramos a dificuldade em se traçar o perfil de um criminoso sob um estudo psicanalítico e comportamental do agente, uma vez que a identificação de um psicopata e seu histórico de vida exterioriza-se por meio de diversos fatores. Logo, compreender e refletir sobre a relação entre o cérebro e o processo cognitivo do comportamento dos abusadores sexuais exige investigação fenomenológica. De fato, conforme aduz Plaff, et al (2008, p.20), no desenvolvimento humano o cérebro é o grande responsável pela orientação sexual e seus aspectos de motivação sexual e comportamental, devem ser vislumbrados em todos os seus intervenientes.

Em conformidade com Furniss (1993, p.50), a orientação sexual do pedófilo é influenciada por determinados fatores de risco, razão pela qual, o ambiente é preponderante. Nesse sentido, defende-se que um adulto com histórico de abuso sexual na infância apresenta maior risco de desenvolver uma grande variedade de desordens psiquiátricas. Nessa mesma perspectiva, Borowsky *et al* (2007, p.1-8), defende que as possíveis causas de tais comportamentos estão associados a história de abuso físico, sexual, exposição à violência familiar durante a infância e uso do álcool e outras drogas. Ainda sobre essa discussão, Serafim (2011) ressalta que os crimes praticados pelo pedófilos ocorrem com maior frequência quando o

---

<sup>13</sup> José Antônio Daltoé Cezar, é o Juiz da 2ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre responsável pela criação do projeto DSD (Depoimento Sem Dano), segundo o qual para receber depoimentos de crianças e adolescentes que passaram por situações de violência, especialmente sexual há uma separação do contato direto do agressor e da vítima na sala de audiência.

individuo é exposto a grande stress, ou qualquer outras situação que gere pressão psíquica.

Diante das considerações apresentadas, compreendemos que, para que se possa melhor conhecer essa problemática, é fundamental entendê-la a partir da constatação da vida pregressa do psicopata; por isso se faz indispensável conhecer seu histórico de vida, sendo importante valer-se do fato de que a detecção do perfil psicológico do criminoso não é consenso na literatura especializada.

Quando verifica-se o envolvimento com atos ilícitos, a expressão comportamental do criminoso permite que seja possível diferenciá-los em: molestatadores e abusadores.

Estima-se que entre 2% a 10% apenas das pessoas que cometeram crimes de natureza sexual contra crianças sejam pedófilos, tais criminosos são denominados de pedófilos preferenciais, ou estruturados; enquanto que os abusadores não atendem aos critérios regulares do diagnóstico, sendo então chamados de oportunos, regressivos ou situacionais (SERAFIM apud HOLMES e HOLMES, 2002).

O pedófilo do tipo “abusador”, apresenta motivações variadas para os seus crimes, raramente tendo origem em transtornos da preferência sexual; caracterizando-se por atitudes mais sutis e discretas, geralmente se utilizando de carícias. O tipo mais comum é o pedófilo abusador imaturo, variante essa que descobre que não consegue obter satisfação sexual de outra maneira senão com a criança. Ao estudar seu perfil, com frequência é constatado que trata-se de um individuo solitário e com pouca habilidade social, razão pela qual mergulha no fantasioso e imaginário da pedofilia. Por sua vez, o pedófilo molestatador é dotado de um padrão comportamental mais invasivo, hostil e agressivo, podendo ser dividido em dois grandes grupos, sejam eles: Molestatadores situacionais ou preferenciais.

Para a variante “*molestatador situacional, ou pseudopedófilo*”, a criança não é especificamente o objeto central da fantasia; logo, essa pessoa não pode ser tratada como pedófilo na acepção estrita do termo. Verifica-se que alguma circunstância o constrange a obter a demonstração sexual por meio da criança –, sendo a partir daí a denominação “situacional”; que frequentemente é casado e pertencente às classes econômicas mais baixas. Em suma, o comportamento sexual direciona-se por suas necessidades sexuais básicas, sendo a maioria dos agressores oportunistas e impulsivos, tendo como primeiro critério de escolha das vítimas a disponibilidade e oportunidade. Já o “*pedófilo molestatador preferencial*”, somente alcança a sua demonstração sexual se a vítima for uma criança. Os agressores desse grupo

apresentam uma inteligência superior e são pertencentes a uma classe socioeconômica mais elevada. Seu comportamento está associado as parafilias, sendo compulsivo e orientado por fantasias. Entre esse tipo de sujeito costuma-se observar o maior número de vítimas; tendo como característica marcante a presença de violência extrema, podendo chegar até ao assassinato. Este grupo tem como desdobramento as variáveis: sedutor, sádico e introvertido.

O “*pedófilo molestador preferencial sedutor*”, apresenta como objeto de sedução cortêsias e galanteios ao seu alvo, sendo considerado um dos grupos mais perigosos, pelo fato de ficarem íntimos das crianças e só assim insinuar gradativamente a real intenção, diminuindo a inibição da vítima e passando a ser por ela admirado. Na maioria das vezes, as profissões escolhidas por tal tipo de agressor os fazem estar em contato direto com a o agente passivo.

Quanto ao “*molestador preferencial sádico*”, o desejo sexual se atinge com a violência produzida, satisfazendo-se com o sofrimento alheio. O ato ilícito é sempre premeditado e elaborado com antecedência; na maioria das vezes, não conhece a criança e, ao contrário do molestador sedutor, não encanta a vítima. A maioria dos indivíduos que se encaixam nesse perfil apresentam personalidade antissocial, trabalham em funções temporárias e possuem antecedentes criminais que envolvem atos violentos. Nos dizeres de Fani Hisgal (2007, p.82), o sadismo, denominação freudiana, é definido como pulsão sexual associada à atividade que transgride as leis da sociedade; assim, o próprio limite cria o desejo como força imperativa dos poderes psíquicos, refletindo no domínio do agente ativo para com o passivo. Sob tal aspecto, o que para a maioria das pessoas se apresenta como vergonhoso e repugnante, para tal tipo de molestador não o é.

Por fim, com relação ao “*molestador preferencial introvertido*”, este é aquele que não tem capacidade pessoal para seduzir o alvo, pois não possui comunicação verbal alguma com a criança que escolhe. Com frequência, o ato proibido se dá com crianças muito pequenas que não conseguem compreender o que se passa. Para tal tipo, o relacionamento por meio da prostituição infantil, do turismo sexual ou da internet, como meio para encontrar a sua presa.

Entre os “*molestadores situacionais*”, existem três perfis diferentes: para o “*molestador situacional regredido*”, a vivência intensa de condições de vida estressantes o regrida a estágios anteriores de desenvolvimento, passando a interagir com pessoas tão fragilizadas quanto ele no momento. Logo, por tal motivo

não ataca somente crianças, mas qualquer outro grupo vulnerável como idosos e deficientes físicos e mentais. Apresenta estabilidade financeira e, em algumas situações, exibem histórico com substâncias alcoólicas; alcançam prazer pela sedução, assim diminuindo seus problemas com baixa auto-estima. O uso da pornografia infantil é alvo da conquista da vítima, e, por repetidas vezes, coleciona fotografias ou filmes caseiros daquelas que foram as suas vítimas.

No que se refere ao “*molestador situacional inescrupuloso*”, este tem o hábito de fazer o uso desmedido dos outros. De acordo com a sua reconstrução comportamental, verifica-se que ele mente, trapaceia, furta e assim, não encontra motivos para não atacar crianças, mas não necessariamente fazem parte da sua prioridade; seduz, manipula e conquista a sua vítima; é considerado charmoso e agradável, não hesitando na realização dos seus desejos.

Por fim, no que tange ao “*molestador situacional inadequado*”, alguns autores enfatizam a possibilidade de que esse tipo sofra de algum transtorno mental, o que não possibilitaria perceber a diferença entre o certo ou errado no que envolve as práticas sexuais delituosas. Em geral, não manifesta comportamento agressivo, assim, a prática sexual raramente inclui a relação sexual.

### **3 DA RESPOSTA EFICAZ NA TRÍADE: CRIME, DELINQUÊNCIA E REPRESSÃO PENAL**

Feitas as devidas considerações sobre as matizes da pedofilia, bem como o aspecto comportamental da vítima sob a afetação física, psíquica e moral, faz-se necessário identificar possíveis respostas eficazes no que tange a punição e o tratamento do criminoso. Com efeito, diante dos fatos analisados, torna-se imperativa uma resposta que produza o efeito esperado, vez que o tema, inicialmente interno passa a ser externado de modo a atingir toda a sociedade. De modo que é sobre tal temática que o saber jurídico tenta debruçar-se, na tentativa de que seja possível uma adequada sistematização da problemática, a fim de aplicar a repressão efetiva e pertinente, examinando a questão da imputabilidade ou não, do pedófilo; cabendo-lhe a condenação com pena privativa de liberdade, ou mesmo a aplicação da medida de segurança, por meio da internação ambulatorial.

Nesse contexto, questionamos qual seria a resposta eficaz na interpretação do crime, em razão da delinquência e repressão penal? De modo igual, perguntamos,

com base no que foi exaustivamente aduzido, trata-se a pedofilia de um transtorno parafílico, assim sendo, como punir-se-ia uma patologia? Nesse sentido, tomamos como parâmetro as palavras de Joelíria Vey de Castro e Cláudio Maldaner Bulawski, quando afirmam que a pedofilia como doença não deve ser punida, assim como não o é a condição de uma pessoa ser considerada psicopata.

Tal justificativa encontra respaldo no “*Princípio da lesividade*”<sup>14</sup>, que busca considerar o fato de que o agente não deve ser penalizado pelo que é, mas pelo que deu causa. Em conformidade com o que foi exposto, o agente pedófilo pode nunca ter manifestado ou externado tal condição, o que pune-se, na verdade, são as condutas postas em prática; aplicando-se o direito penal de fato<sup>15</sup>, e não a condição pessoal que preocupa-se com a personalidade do agente estudado.

Com relação à discussão lançada acerca do pedófilo como indivíduo “(In) *Imputável*”, aplica-se o que estabelece o artigo 26 do Código Penal:

Inimputáveis

ART. 26 – “É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou determinar-se de acordo com esse entendimento.”

Imputar é atribuir (a alguém) a responsabilidade do ato ou crime. Assim, de acordo com este enunciado, imputabilidade é conceituada pela capacidade do sujeito ativo compreender a responsabilidade e a ilicitude do ato praticado, para que assim possa assumir as conseqüências jurídicas do crime; de forma que o elemento de culpabilidade deve ser observado no momento em que foi cometido o delito.

No que tange as causas de exclusão da imputabilidade, estas estão associadas à constatação da perturbação da saúde mental. Sobre tal elucidação, o elemento volitivo da patologia se define como sendo o funcionamento gerado por alguma variação mental anormal; desencadeando assim uma modificação de percepção e distinção entre o real e o imaginário. De maneira que, por meio da avaliação do laudo pericial psiquiátrico, o agente pode responder pelo crime com medidas preventivas, tais como as medidas de segurança ou diminuição da pena.

---

<sup>14</sup> Princípio da Lesividade consta na Constituição Federal de 1988, art. 5º, XXXIX; Código Penal, art. 13, *caput*) O princípio em análise ensina que somente a conduta que ingressar na esfera de interesses de outra pessoa deverá ser criminalizada. Não haverá punição enquanto os efeitos permanecerem na esfera de interesses da própria pessoa.

<sup>15</sup> No direito penal dos fatos, o direito repressivo se preocupa tão-somente com os fatos delituosos praticados pelo agente. Essa concepção é pacificamente correta, porquanto se apresenta harmonicamente com o espírito traçado na Constituição Federal e com a própria sistematização do ordenamento jurídico penal em si.

Por outro lado, observamos que os pedófilos psicopatas não são considerados doentes mentais comuns, pois não possuem redução da capacidade de cognição, mostrando-se egoístas e preocupados apenas com a satisfação das suas vontades. Como já ressaltado, o que vai caracterizar, entre outros aspectos, o molestador em psicopata é a manifestação da crueldade na conduta sexual, modulada pela indiferença no que tange ao sofrimento que seu comportamento produz. Portanto, é necessário então, abordar o assunto sob o aspecto cognitivo-comportamental, para reduzir o comportamento parafílico e fazer crescer o comportamento sexual adequado.

Saliente-se que nossa atual legislação penal ainda desconsidera a existência da atuação de tais elementos, que foram anteriormente citados; logo, por essa razão se faz necessária a atuação da psiquiatria e psicologia juntamente com o ramo da ciência jurídica, pois só assim, será possível a identificação do agressor através dos mecanismos já expostos neste trabalho, esclarecendo, por conseguinte, o castigo em forma de resposta à população pelos aterrorizantes atos.

Segundo o jurista Alberto Zacharias Toron (1996, p.119), assinala-se a idéia de prevenção geral positiva, com a finalidade precípua de evitar que o autor volte a delinquir; de modo que o caráter de repressão desenvolve uma função de advertência visando o meio preventivo. Já outros teóricos argumentam que as questões sociais não interrogam somente como punir, mas devem atender ao princípio da justiça. Ora, somente a privação de liberdade seria então a medida cabível para curar as cicatrizes sociais marcadas pela prática da pedofilia?

Fani Hisgal assinala que, levando-se em consideração uma base punitiva, julga-se que se um criminoso for condenado a cumprir 10 anos de reclusão, inegavelmente ele pensaria duas vezes antes de cometer tal delito novamente. Contudo, nos crimes aos quais envolve a psicopatia dos agentes, esse raciocínio não se aplica, tendo em vista, uma vez em liberdade, reincidem e voltam a praticar a psicopatologia delitiva. Em resumo, transferindo-se a tarefa de julgar o criminoso sexual somente a cargo da justiça, soluciona-se o problema de forma temporária; haja vista que o sujeito fica restrito da liberdade, mas uma vez a possuindo novamente, volta a agir sob o súbito do instinto impulsivo.

De acordo com Relatórios divulgados pela Polícia Federal, cerca de 80% a 90% dos pedófilos presos em face da prática sexual contra crianças detinham o conhecimento do ato que estavam praticando, sendo portanto, imputáveis. Já

segundo Matilde Conti (2008, p.28), 70% desse mesmo grupo não apresentam qualquer sinal de alienação mental; por sua vez, em 30% estariam os casos com evidentes transtornos da personalidade, com ou sem perturbações sexuais – aonde incluem-se os psicopatas e sociopatas; além de um grupo minoritário de 10% composto por indivíduos com problemas patológicos, com características psicóticas alienantes, aos quais, em sua grande maioria, seriam juridicamente inimputáveis. Corrobora com tal entendimento a psiquiatra Talyane de Moraes (2002, p.25) ao afirmar que o pedófilo mantém, apesar de possuir um distúrbio, consciência do que faz, não podendo assim ser considerado incapaz como os esquizofrênicos os são.

Finalizando esse esboço analítico, destacamos o posicionamento de Trindade e Breier (2007, p.127), quando salienta que a pedofilia encontra-se disposta nos sistemas classificatórios vigentes do CID e DSM, tendo sido considerada como entidade atípica. De acordo com esse autor, ela seria melhor descrita como um distúrbio de ordem moral, não encerrando a condição plena de doença ou perturbação mental; de forma que, uma vez sendo considerada desordem moral, não retiraria a responsabilidade do agente, considerando-o, plenamente capaz.

Diante do exposto, há clara percepção de que grande parte dos pedófilos possuem a capacidade de determinar-se; todavia, não se afasta a possibilidade de um desequilíbrio entre os impulsos, suas vicissitudes e a capacidade de autocontrole. Outrossim, com base nas considerações da maioria dos pesquisadores do tema em questão, os pedófilos em geral não devem ser considerados como inimputáveis.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme a exposição ao longo do texto, compreendemos que tal problemática é de difícil e complexa conclusão terminativa, pois, apesar da gradual evolução legislativa, é possível observar por parte do poder judiciário o obstáculo para o enfrentamento do dissídio.

Na discussão da pedofilia como fruto de um processo histórico, bem como no que se refere ao perfil psicológico no crime sexual contra menores, concluímos que tal fenômeno mostra-se complexo e variado, visto que o comportamento dos agressores envolve uma série de fatores interrelacionados. Embora o assunto venha sendo utilizado por alguns estudiosos, compreende-se que ainda necessitam de

maior validação científica; nesse contexto, reiteramos que tal prática deve estar inserida na esfera da psiquiatria forense e da psicologia jurídica, para que torne-se possível uma adequada compreensão da capacidade de entendimento e autocontrole da questão suscitada.

Com base nos argumentos apresentados no corpo do trabalho, concluímos também que a pedofilia não é um tipo penal, tendo em vista que trata-se de um termo médico, catalogado pela Organização Mundial de Saúde, do gênero parafílico.

Compreendemos como relevante a provocação da análise comportamental como instrumento específico, pois motiva a análise dos atos praticados, a partir de elementos do contexto socioeconômico, sempre buscando uma abordagem da perspectiva da identidade tipológica, pois só assim nos possibilitará uma melhor validação biopsíquicosocial.

Nesse estudo, não se sugere que os abusadores sexuais de crianças são considerados vítimas ou inocentes, ou mesmo que não devem ser punidos; e sim indica-se a necessidade das formas de intervenção e estudo comportamental para que esses crimes não voltem a ser cometidos. Enfatizamos reiteradamente que o agressor deve ser efetivamente condenado, o que se indaga é a melhor forma de refletir sobre a significativa questão. Logo, é preciso reconhecer seu ato desviante e multifatorial; razão que nos obriga a tratar a problemática da forma diferenciada. Portanto, a sugestão é a compreensão por meio da intervenção eficaz não somente às vítimas, mas também aos abusadores, uma vez que nesses sujeitos reside o problema.

Esclarecemos que o presente trabalho é apresentado como uma diretriz, uma incitação inicial a um estudo mais aprofundado, para que se possa indicar previsões tipológicas para a evolução da legislação penal, em consonância com a construção de novos paradigmas de como punir e prevenir a criminalidade. Evidentemente, não se cogita exaurir tal questão, mas o fato é que os pedófilos representam um grande risco para as crianças, para a família, para a sociedade e para a justiça, uma vez que é tormentoso encontrar o equilíbrio entre o castigo justo, a segurança social e reabilitação. De modo que a prevenção, diligenciada pelos poderes públicos, pode ser efetivada nas escolas, dentro dos âmbitos domiciliares e nos centros comunitários. Além disso, as campanhas de entidades de defesa da infância e as medidas de educação sexual também poderão contribuir para desempenhar um

papel de transformação da sociedade, conduzindo o leitor a meditar, raciocinar e produzir efeito comportando-se à prevenção.

Enfim, com o desenvolvimento deste trabalho, passamos a um entendimento legal e legítimo de que o tecido social não pode, sob nenhuma hipótese, continuar permitindo que tal realidade possa ser disfarçada e dissimulada, pois na época atual essa problemática tomou a devida proporção aos olhos agora atentos da população, que clama por respostas para uma questão de tamanha relevância.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Maria Alice e GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Crianças vitimizadas**: A síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu, 1989.

BORGES, Alci Marcus Ribeiro. Ser criança é um perigo: um breve inventário sócio-histórico-filosófico sobre a violência contra a criança. **Revista Âmbito Jurídico**. Rio Grande do Sul, v. 14, n. 91, agosto, 2011. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br>>. Acesso em: 20 nov. 2011.

BOROWSKY et al. Adolescent sexual aggression: risk and protective factors. **Pediatrics**. 8: 1-8; 2007.

CASTRO, Joelíria Vey de; BULAWSKI, Cláudio Maldaner. O Perfil do pedófilo: uma abordagem da realidade brasileira. **Revista Liberdades**. São Paulo, n. 6, janeiro-abril de 2011. Disponível em: <<http://www.revistaliberdades.org.br>>. Acesso em: 20 nov. 2011.

CONTI, M. C. S. **O Direito e a psicanálise**. 2008. Disponível em: <<http://www.conti.pro.br/matilde/frame.htm>>. Acesso em: 16 set. 2011.

CONTI, M. C. S. **Da Pedofilia – Aspectos Psicanalíticos e Sociais do perverso sexual**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

COUTINHO, Isadora Caroline Coelho. Pedofilia na Era Digital. **Revista Âmbito Jurídico**. Rio Grande do Sul, v. 14, n. 91, agosto, 2011. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br>>. Acesso em: 09 nov. 2011.

CULTURA BRASILEIRA. **Sigmund Freud**. Disponível em: <<http://www.culturabrasil.org/freud.htm>>. Acesso em: 09 nov. 2011.

DAMÁSIO, Bárbara. **O que se entende por direito penal do fato?** 2009. Disponível em: <<http://www.lfg.com.br>>. Acesso em: 16 nov. 2011.

DELUQUI, Celina Guerra. A Síndrome da Criança Espancada. **Rev. Pediatria de São Paulo**. São Paulo, v. 4, n. 1, 1982. Disponível em: <<http://pediatriasaopaulo.usp.br>>. Acesso em: 15 set. 2011.

DREZETT, Jefferson; CABALLERO Marcelo; JULIANO, Yara; PRIETO, Elizabeth T.; MARQUES, José A. FERNANDES, César E. Estudo de mecanismos e fatores relacionados com o abuso sexual em crianças e adolescentes do sexo feminino. **J Pediatr**, (Rio J) 2001; 77 (5): 413-9.

FAVARO, Thomaz. O monstro do porão: O horripilante caso do austríaco que manteve filha e três crianças nascidas do incesto presas em porão durante 24 anos. **Revista VEJA**, São Paulo, v. 41, n. 18, edição 2059, maio, 2008. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/>>. Acesso em: 20 set. 2011.

FERNANDES, Flora. **Psicopatologia – Introdução e Definição**. 2008. Disponível em: <<http://artigos.psicologado.com>>. Acesso em: 16 nov. 2011.

FIORELLI, Jose Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia Jurídica. 2. ed.** [S.l.]: Atlas, 2.Ed., 2010. 426p.

FURNISS, Tilman. **Abuso Sexual da Criança: uma abordagem multidisciplinar, manejo, terapia e intervenção legal integrados**. Traduzido por Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993, 337p.

GALVÃO, L. C. C. **Estudos médicos-legais**. Porto Alegre: Sagra: DC Luzzato, 1996.

GALVÃO, L. C. C. **Medicina Legal**. São Paulo: Santos, 2008.

GONÇALVES, Hebe Signorini; BRANDÃO, Eduardo Ponte. **Psicologia Jurídica no Brasil**. 2.Ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2010. 343p.

HISGAIL, Fani. **Pedofilia: um estudo psicanalítico**. [S.l.]: Iluminuras, 2007. 128p.

LEITÃO JÚNIOR, Joaquim. **Qual a diferença entre o direito penal do autor e o direito penal dos fatos?** 2008. Disponível em: <<http://www.lfg.com.br>>. Acesso em: 16 nov. 2011.

MAIA, L. A. C. R. et al. **Estudos de casos de pedófilos portugueses à luz da neuropsicologia**. 2009. Disponível em: <<http://www.psicologia.pt>>. Acesso em: 15 set. 2011.

MORAIS, Talvane de. “Desejo do mal”. **Jornal do Brasil**, “Revista de Domingo”, Rio de Janeiro, p. 25, 12 maio 2002.

PARAFILIA: Quando o prazer se torna problema. **Jornal O Estado de S. Paulo**, São Paulo, Seção Suplementos/Feminino. 19 de Fev. 2007. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br>>. Acesso em: 16 set. 2011.

PIRES, Gabriele Lima; LEITES, Marlene Hernandez. Criminosos comuns ou psicopatas? **Rev. do Curso de Direito**. Sergipe, v.1, n.1, abr/set. 2011. Disponível em: <<http://www.fanese.edu.br>>. Acesso em: 16 set. 2001.

PSICANÁLISE FREUDIANA. **Sexologia**. Disponível em: <<http://fundamentosfreud.vilabol.uol.com.br/sexologia.html>>. Acesso em: 09 nov. 2011.

REVISTA PSIQUE CIÊNCIA E VIDA. **Agência Notisa de jornalismo científico**. São Paulo: Escala, v. 6, n. 64, abr. 2011.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Ministério Público. Regulamenta o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes nas entidades de abrigo da Regional de Porto Alegre. Portaria Judicial n. 02, de 10 julho de 2001. **Lex**: Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br>>. Acesso em: 20 nov. 2011.

ROQUE, Emy Karla Yamamoto. Orientador: Prof. Dr. José Ricardo Cunha. **A Justiça Frente ao Abuso Sexual Infantil** - Análise Crítica ao Depoimento Sem Dano e Métodos Alternativos Correlatos, com Reflexões sobre a Intersecção entre Direito e Psicologia, v.1, 151 pg. Rio de Janeiro, 2010.

SANDERSON, Christiane. **Abuso sexual em crianças: Fortalecendo pais e professores na proteção a criança contra abusos sexuais e pedofilia**. [S.l.]: M. Books, 2011. 386p.

SERAFIM, Antonio de Pádua. **Pedofilia: da fantasia ao comportamento sexual violento**. Núcleo de Psiquiatria e Psicologia Forense – NUFOR. Instituto de Psiquiatria – HCFMUSP. Disponível em: <[http://visumconsultoria.com.br/docs/antonio\\_de\\_padua\\_serafim.pdf](http://visumconsultoria.com.br/docs/antonio_de_padua_serafim.pdf)>. Acesso em: 15 set. 2011.

SERAFIM, Antonio de Pádua et al. Perfil psicológico e comportamental de agressores sexuais de crianças. **Rev. psiquiatr. clín.** [online]. 2009, vol.36, n.3, p. 101-111.

TORON, Alberto Zacharias. **Crimes hediondos – O mito da repressão penal**. São Paulo: RT, 1996, p. 119.

TRINDADE, Jorge; BREIER, Ricardo. **Pedofilia: aspectos psicológicos e penais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. 127 p. (Direito e Psicologia).